



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010 /2021

Arquivo
PUBLICADO
NO *Diário*
19/08/21

Processo nº 1207/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação Por Limite, artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467844/0001-01, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato representado por seu presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, brasileiro, solteiro, pedagogo, inscrito no CPF sob o nº 124.461.237-59, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.247.452 SSP/ES, residente e domiciliado na Comarca de Guarapari/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.893.589/0001-04, sediada na Rua Manoel Paixão, nº 112, Pontal da Barra, Marataizes/ES, CEP: 29.345-000, neste ato representado por sua sócia administradora, **SRª ANGÉLICA DA SILVA VIANA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.106.597-02, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3561816 SPTC/ES, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 1.900, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-010, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com a dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com a Lei 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de materiais de consumo (gênero alimentício: pó de café e açúcar cristal), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES, no decorrer do exercício de 2021**, conforme especificação do Termo de referência anexo deste termo contratual.

1.2 - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o descritivo no Termo de Referência anexo deste Termo Contratual, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste acordo.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - **O valor global estimado do contrato é de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**, que será utilizado de acordo com a necessidade da Contratante, nos termos do Termo de Referência Anexo a este termo.

2.1.1 - No valor do contrato, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto contratado.

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme solicitação da CONTRATANTE e fornecimento da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da nota fiscal, conferência e aceite expresso dos bens, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas de Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e a legislação própria.

CMG


Wendel Sant'ana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Página 1 de 9

Angélica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido à CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade desta.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.7 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao produto efetivamente entregue/executado.

2.8 - O pagamento será efetuado após a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

2.9 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

2.10 - Os preços firmados entre os contratantes serão fixos e irrevogáveis, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.

2.11 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica, emitida em moeda corrente do País, endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01).

2.12 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato de fornecimento terá vigência até 31/12/2021, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Os fornecimentos dos produtos serão de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da CMG, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da solicitação, devendo este ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3 - Para recebimento das demandas e para o fornecimento da mercadoria, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou pela Internet (por e-mail), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

Angelo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

3.4 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

3.5 - Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade a CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Despesa: 12

Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela CONTRATANTE para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos fornecimentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

5.1.1 - O fiscal será responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestar a Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Termo Contratual e os preços aqui firmados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Angela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços e/ou fornecimento;
- III - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- IV - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no Processo que originou a Contratação;
- II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- III - Fornecer os produtos/serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais:

- I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços/fornecimento.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- I - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto desta Contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida à subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos deste Contrato, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Angelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

10.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do fornecimento executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus reais efeitos.

Guarapari/ES, 18 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de Guarapari/ES
CONTRATANTE


Wensel Sant'ana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI


Pontal Distribuidora LTDA
CONTRATADA

37.893.589/0001-04

PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Manoel Puzão, 112. Pontal da Barra,
Marataizes, CEP 29.345-066

MARATAIZES / ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo (Gênero Alimentício: Pós de Café e Açúcar Cristal), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES, no decorrer do exercício de 2021.

1.1) Justificativa: Visa atender a demanda de consumo diário das autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes deste Poder Legislativo, bem como a reposição do estoque, todavia evitando desperdício com acúmulo desnecessário.

2) Vigência Contratual e Prazo para Fornecimento: O contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as regras da Lei nº 8.666/1993.

2.1) Os fornecimentos dos produtos serão de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da CMG, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da solicitação, devendo este ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2) Para recebimento das demandas e para o fornecimento da mercadoria, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou pela Internet (por e-mail), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

3) Locais de Entrega: O fornecimento será prestado na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, de acordo com a solicitação da CMG.

4) Da Fiscalização: A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.2) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5) Da Garantia: Os produtos fornecidos deverão atender a todas as garantias exigidas pela legislação pertinente, em especial de validade que não deverá ser inferior a estabelecida na cláusula 11 deste Termo.

6) Da forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme solicitação e fornecimento, a partir da apresentação da nota fiscal endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01), sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a entrega do material.

Angelo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

6.1) Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.2) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos Negativas Federal; Estadual Sede da CONTRATADA; Estadual Sede da CONTRATANTE; Municipal Sede da CONTRATADA; Municipal Sede da CONTRATANTE; Trabalhista e; Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3) Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

6.4) O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

6.5) Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

7) Cabe a CONTRATADA:

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

7.1) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;

7.2) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.3) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

7.4) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

7.5) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;

7.6) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, fornecendo todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

7.6.1) Os materiais em que, após a entrega, forem detectados problemas, deverão ser trocados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;

7.7) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

7.8) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CMG;

7.9) Entregar os produtos em boas condições para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito;

7.10) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

7.11) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica.

8) Cabe a CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades estabelecidas em lei, a de:

8.1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

8.2) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

8.3) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

8.4) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

8.5) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

8.6) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.7) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam ser **entregues os alimentos**;

8.8) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela CONTRATADA;

8.9) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

9) Da Dotação Orçamentária:

9.1) As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

10) Das Penalidades:

10.1) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e demais leis pertinentes a matéria.

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Angélica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11) Relação dos Produtos Licitados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO PRODUTO PARA AQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	280	PCT.	PÓ DE CAFÉ: QUALIDADE SUPERIOR; TIPO: TORRADO E MOÍDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM A VÁCUO, VALIDADE ESTAMPADA NA ROTULA DA EMBALAGEM; VALIDADE: MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA; ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; GOSTO: PREDOMINANTEMENTE CAFÉ ARÁBICO, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON OU CAFÉ 100% ARÁBICA; CLASSIFICAÇÃO DE BEBIDA: DURA PARA MELHOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 GRAMAS.	GRÃO FORT	R\$10,30	R\$ 2.884,00
2	40	PCT.	AÇÚCAR CRISTAL: APRESENTAÇÃO CRISTAL BRANCO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA; O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO DE 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS -CNNPA. PCT DE 05 KG CADA.	PAINEIRAS	R\$ 15,90	R\$ 636,00
Valor Global Estimado R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)						

Obs.: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes (transporte), rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo, os quais não acrescentarão ônus para a CMG.

Guarapari-ES, 16 de março de 2021.

TAINAH FREIRE MOZER

Chefe de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Angélica